



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental José Moreira Lopes		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental José Moreira Lopes, em Tejuçuoca, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, e autoriza Pedro Eufrásio Gomes a exercer a função de diretor, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
<b>RELATOR:</b> Pe. Manoel Lemos de Amorim		
<b>SPU N°</b> 02265341-4	<b>PARECER:</b> 0309/2005	<b>APROVADO:</b> 08.06.2005

### **I – RELATÓRIO**

Pedro Eufrásio Gomes, diretor da Escola de Ensino Fundamental José Moreira Lopes, situada em Barra, no município de Tejuçuoca, mediante processo nº 02265341-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para direção.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi criada pelo Decreto nº 05/2001.

O corpo docente é composto de nove professores, dos quais 55,55% são habilitados e 45,45% são autorizados.

Quanto ao pedido de autorização para direção a interessada apresentou declaração de carência de administrador escolar expedida pelo 9º CREDE.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei nº 9.394/96 e nas Resoluções nºs 372/2002 e 374/2003, deste Conselho.

O processo vem instruído pela seguinte documentação:

- requerimento;
- habilitações do diretor e secretária;
- ato de criação da escola;
- alvará de funcionamento;
- relatório de verificação prévia;
- censo escolar;
- declaração do CREDE de carência de orientador educacional;
- habilitação do corpo docente;
- planta baixa do prédio;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

- projeto pedagógico.
- Cont. Par/nº 0309/2005

### **III – VOTO DO RELATOR**

Votamos pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental José Moreira Lopes, em Tejuçuoca, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, e pela autorização do exercício de direção em favor de Pedro Eufrásio Gomes, enquanto permanecer no cargo comissionado .

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de junho de 2005.

**PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM**

Relator

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC